



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0857061/2018</b>				
<b>PA COPAM Nº:</b> 07482/2005/002/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Gilsan Extração e Comércio Ltda. – ME	<b>CNPJ:</b> 02.046.532/0001-95			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Gilsan Extração e Comércio Ltda. – ME	<b>CNPJ:</b> 02.046.532/0001-95			
<b>MUNICÍPIO:</b> Lima Duarte	<b>ZONA:</b> Rural/urbana			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não incidente				
<b>CÓDIGO:</b> A-03-01-8	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)</b> Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	<b>CLASSE</b> 3	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 0	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Valdir Batista Vieira Filho, engenheiro de minas	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG: 41850/D			
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)	<b>MATRÍCULA</b> 1.364.831-6	<b>ASSINATURA</b>		
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0			



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0857061/2018

O empreendimento Gilsan Extração e Comércio Ltda. – ME atuará no ramo de extração de areia e cascalho, exercendo suas atividades no município de Lima Duarte - MG. Em 17/12/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 07482/2005/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento informada no FCE eletrônico é: A-03-01-8: extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, cuja produção bruta anual será de 20.000 m<sup>3</sup>. Porém, menciona-se também, no item 4.4 do Termo de Referência do RAS a produção líquida mensal dos produtos informada de 23.415 m<sup>3</sup> para saibro natural e 10.035 m<sup>3</sup> para saibro fino, informado conflitante à constante no FCE.

Além disso, o RAS informar na página 19 que o empreendimento dispõe de uma peneira utilizada para classificar o material extraído. Porém, a atividade de beneficiamento, bem como seu parâmetro, não foi informada no FCE.

Complementa-se que no Módulo 5 do FCE consta que o empreendimento está localizado em zona urbana. Porém, a Certidão de Registro de Imóveis traz o número do INCRA do imóvel. Além disso, o empreendedor juntou aos autos o Recibo de Inscrição no CAR, não ficando claro a real localização do empreendimento, devendo o empreendedor apresentar documento oficial descaracterizando-o como imóvel rural ou retificar o Módulo 5 do FCE.

O empreendimento funcionava amparado na Autorização Ambiental de Funcionamento (PA nº 07482/2014/001/2014) de 10/10/2014, vencida em 10/10/2018. O empreendedor informa no FCE eletrônico que o início da operação foi em 10/10/2014, mas as imagens da plataforma Google Earth de 2000 e 2010 já mostram a exploração mineral no local:



Imagen do Google Earth de 28/09/2000 já mostrando a extração mineral no local do empreendimento



Imagen do Google Earth de 20/06/2010 mostrando a extração mineral no local do empreendimento



É possível ver também que para as coordenadas apresentadas no FCE pelo empreendedor (Latitude Sul: 21° 51' 4,98" e Longitude Norte: 43° 49' 13,16") houve supressão de vegetação para a exploração mineral. O histórico de imagens apresentado abaixo ilustra melhor o que ocorreu no empreendimento desde 12/08/2014 até 19/04/2016:



Imagen do Google Earth de 12/08/2014 mostrando a supressão de vegetação indicada pela seta azul



Imagen do Google Earth de 19/04/2016 mostrando o avanço da supressão de vegetação no local indicado pela seta azul



Assim, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, gerando os Autos de infração 141455/2018 e 141456/2018 respectivamente. As imagens abaixo mostram a área do empreendimento com vegetação em 2000 e com a vegetação suprimida em 2016:



Imagen do Google Earth de 28/09/2000 mostrando a área (1,28 ha) com vegetação circundada pelo polígono em vermelho



Imagen do Google Earth de 19/04/2016 mostrando a área (1,28 ha) circundada pelo polígono em vermelho com a vegetação suprimida



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos e o solo exposto na área de exploração.

As emissões atmosféricas serão geradas pelos motores em combustão dos equipamentos do empreendimento. O empreendedor informa que a fim de mitigar tal impacto irá manter as revisões em dia.

Conforme informado no RAS, os efluentes sanitários gerados no banheiro e refeitório serão coletados pelo sistema municipal de esgoto. Verificou-se que o município de Lima Duarte não possui estação de tratamento de esgotos regularizada em consulta ao SIAM da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Empreendedor informa que a manutenção dos veículos ocorrerá em oficinas da cidade e que o abastecimento do caminhão será feito em postos de combustível, trazendo o óleo diesel em galões de 20 l para o empreendimento para abastecer o maquinário.

O RAS informa que não haverá geração de estéril na operação; entretanto, o estéril ocasionalmente gerado será estocado em área dotada de bacia de sedimentação para evitar o carreamento de sólidos para estradas e cursos d'água.

Foi informado que os resíduos sólidos gerados mensalmente (15 kg) serão armazenados em bombonas. Empreendedor não informou se há um Depósito Temporário para Armazenamento de Resíduos Sólidos no local; informou que este resíduo será coletado pela municipalidade. Verificou-se que o município de Lima Duarte não possui aterro sanitário regularizado em consulta ao SIAM da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

A água a ser usada no empreendimento para fins de consumo humano virá da concessionária local, DAMAE. Foi informado no RAS que não haverá uso de água na extração do minério.

Foi apresentada a planta planialtimétrica do empreendimento demarcando a área do imóvel, uma APP, a poligonal da ANM, a área de estocagem do produto, as edificações e a área de extração. Não foi apresentado o arquivo kml da planta topográfica planialtimétrica georreferenciada da propriedade.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Gilsan Extração e Comércio Ltda. – ME” para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Lima Duarte, MG.